# LEI nº 1006 - de 1º de dezembro de 1969

**Estabelece contribuição compulsória para aposentadoria.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É estabelecida a contribuição compulsória de 8% dos vencimentos dos funcionários ativos e inativos destinada a aposentadoria e pensões.

**Parágrafo único** A contribuição de que trata este artigo será descontada mensalmente em folha.

**Art. 2º** A presente lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1970, até que o Governo Federal regulamente em definitivo a matéria.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 1º de dezembro de 1969.

**GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT**
Prefeito Municipal

**ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA**
Secretário do Governo